

EDITAL

ARRENDAMENTO DA TAPADA SITA NA RIBEIRA DE LOUREIRO NA FREGUESIA DAS LAJES

Informam-se todos os interessados que, por deliberação da Câmara Municipal do dia 21 de setembro, foi decidido colocar em arrendamento a tapada municipal sita no lugar da Ribeira de Loureiro, freguesia das Lajes melhor identificada nas condições abaixo referidas:

CONDIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do procedimento e direito aplicável

1. O presente procedimento tem por objeto o arrendamento rural, em hasta pública, da *tapada municipal* sita no lugar da Ribeira de Loureiro, freguesia das Lajes, Município das Lajes das Flores, conforme dimensões e demais elementos de localização melhor identificados na planta sob o Anexo I.
2. A *tapada municipal* referida no número anterior é arrendada nos termos e ao abrigo do **Regulamento de Tapadas propriedade da Câmara Municipal das Lajes das Flores**, com a sua atual redação, datada esta última de 29 de abril de 2014, regulamento aquele publicado no Diário da República, II Série, n.º 204, de 1 de setembro de 1999, constante do Anexo II, dando-se por integralmente reproduzido.
3. **No omissso**, aplicar-se-ão as regras gerais dos contratos e as especiais de locação, designadamente no que ao arrendamento rural diz particular respeito, nos termos do disposto no artigo 14.º do *Regulamento de Tapadas propriedade da Câmara Municipal das Lajes das Flores* e no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/A, de 24 de julho (Regime jurídico do arrendamento rural na Região Autónoma dos Açores).

Artigo 2.º

Entidade Pública Contratante

1. A Entidade Pública Contratante é o Município das Lajes das Flores, sito na Avenida do Emigrante n.º 4, 9960-431 Lajes das Flores, com o número de telefone 292 590 800 e com o endereço de correio eletrónico geral@cmlajesdasflores.pt.
2. O órgão da Entidade Pública Contratante para a decisão de contratar é a Câmara Municipal das Lajes das Flores.

Artigo 3.º

Publicitação

O procedimento para arrendamento da *tapada municipal* é concretizado por via do presente Edital, a publicitar nos lugares do estilo habituais, em todas as sedes das juntas de freguesia do Município e ainda no site eletrónico/internet da Câmara Municipal das Lajes das Flores (www.cmlajesdasflores.pt), do qual consta, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) A identificação da *tapada municipal*, nomeadamente: localização e área;
- b) O Critério de adjudicação;
- c) O valor da renda anual;
- d) O local e a data limite para apresentação de propostas;

Artigo 4.º

Consulta de Documentos e Esclarecimentos

1. Desde a data de publicitação do presente edital, todos os elementos do processo que se revelem necessários ao correto esclarecimento dos interessados, estarão patentes para consulta na Secretaria da Câmara Municipal das Lajes das Flores, sita na Avenida do Emigrante n.º 4, 9960-431 Lajes das Flores, em suporte de papel,

onde podem ser consultadas, durante as horas de expediente (das 8h30 às 12h15 e das 13h30 às 16h00), desde a data da primeira publicação do presente edital até à data limite para a apresentação das propostas; e estarão ainda disponíveis no site eletrónico/internet da Câmara Municipal das Lajes das Flores (www.cmlajesdasflores.pt)

2. Sem prejuízo do estabelecido no número precedente, quaisquer pedidos de esclarecimento relativos a quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas poderão ser apresentados, por escrito, ao júri, através do seguinte endereço de correio eletrónico geral@cmlajesdasflores.pt dentro do primeiro terço do prazo fixado para entrega das propostas.
3. Os esclarecimentos a que se refere o ponto anterior são prestados, pelo Júri, para o endereço de e-mail que remeter o pedido, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para entrega das propostas.
4. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos ao interessado que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas e proceder-se-á, imediatamente, à divulgação desse facto a todos os interessados que tenham solicitado as peças do concurso.
5. A *tapada municipal* em arrendamento pode ser visitada localmente por qualquer interessado.

Artigo 5.º

Direção do Procedimento

O procedimento é dirigido por um júri, composto por três membros, designados pela Câmara Municipal, o primeiro dos quais servirá de presidente e será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo, vogal efetivo, referido em 2.º lugar.

Artigo 6.º

Concorrentes

1. Podem apresentar propostas todos os interessados **que reúnam as condições previstas no artigo 3.º** do *Regulamento de Tapada propriedade da Câmara Municipal das Lajes das Flores*, concretamente **quem exerça ou pretenda exercer a profissão de agricultor na vertente de produção pecuária e resida no Município de Lajes das Flores**.
2. Os interessados, para poderem concorrer, deverão, sendo o caso, ter liquidadas, até à data de apresentação da sua proposta, todas e quaisquer importâncias em dívida para com o Município das Lajes das Flores, sob pena de exclusão do procedimento.
3. Os interessados, no prazo máximo de **15 dias a contar da data da publicação do Anúncio nos termos previstos no artigo 3.º**, deverão apresentar as respetivas propostas redigidas de acordo com o Anexo III às presentes condições gerais, **com um valor para arrematação igual ao mencionado no artigo 7.º seguinte**, sob pena de imediata exclusão do procedimento, e devem as propostas ser entregues por uma das seguintes vias: **(i)** em invólucro opaco e fechado, contendo no rosto a referência ao procedimento, no Município das Lajes das Flores, quer presencialmente nos serviços administrativos da Câmara Municipal, sitos no edifício dos Paços do Concelho, Avenida do Emigrante n.º 4, 9960-431, Lajes das Flores, quer pelos concorrentes ou seus representantes, contra recibo, tudo até às 16h00 do último dia do prazo; ou **(ii)** remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de receção; ou, sempre devidamente assinadas pelos seus legais representantes; ou, finalmente, **(iii)** para o seguinte endereço de correio eletrónico – geral@cmlajesdasflores.pt neste caso, admitir-se-á a entrega de propostas até às 23h59 do último dia do prazo.
4. Se o envio da proposta for feito pelo correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.
5. A proposta deve ser redigida em língua portuguesa ou, no caso de o não ser, vir acompanhada da tradução devidamente autenticada em relação à qual o

concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

6. As propostas apresentadas são listadas e ordenadas de acordo com a sua entrada efetiva.
7. A proposta, seguindo o Modelo em anexo (anexo III), deverá ser instruída, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:

- a) **Documento comprovativo da qualidade de agricultor, na vertente de produção pecuária, ou de que o interessado iniciou os procedimentos em vista da sua inscrição para o efetivo exercício da referida atividade, naquela vertente, emitido pela entidade competente (Serviço de Desenvolvimento Agrário das Flores e Corvo);**
- b) **Atestado de residência e de constituição do agregado familiar emitido pela Junta de Freguesia respetiva, comprovando a sua qualidade de residente no Município das Lajes das Flores e da constituição do referido agregado familiar;**
- c) **De acordo com o disposto na alínea anterior, declarações de rendimentos de todos os membros e respetiva nota de liquidação do respetivo agregado familiar, incluindo a do próprio concorrente.**

Artigo 7.º

Valor da Renda (anual- art.º 8.º/1 do regulamento) e

Prazo do Arrendamento (art.º 5.º/1 e 2 do Regulamento)

1. O valor da renda é anual de € 17.45/ano (dezassete euros e quarenta e cinco cêntimos) e será atualizado, também anualmente, nos termos do fixado na parte final do n.º 1 do artigo 8.º do *Regulamento de Tapadas Propriedade da Câmara Municipal das Lajes das Flores*, conjugado, com as necessárias adaptações, com o disposto no n.º 1 do artigo 8.º e no artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/A, de 24 de julho (Regime jurídico do arrendamento rural na Região Autónoma dos Açores).

O arrendamento da tapada é celebrado pelo prazo de 10 (dez) anos, findo o qual considerar-se-á automaticamente prorrogado o contrato por períodos iguais ou sucessivos de cinco anos, nos termos legais.

Artigo 8.º

Critério de Avaliação das Propostas

1. De acordo com o estabelecido no artigo 4.º do *Regulamento de Tapadas Propriedade da Câmara Municipal das Lajes das Flores*, e sem prejuízo do estabelecido no n.º 1 do artigo 6.º das presentes "condições gerais", a adjudicação, no respeito dos princípios gerais da igualdade, imparcialidade, proporcionalidade, concorrência e da justiça, norteia-se pelos seguintes fatores, por ordem decrescente de importância, abaixo densificados e resultará da aplicação da ponderação dos fatores supra enunciados, de acordo com a fórmula abaixo indicada:

$$K = (0,65 \times a) + (0,25 \times b) + (0,10 \times c)$$

2.

a) Concorrente cuja situação económica seja mais débil – 65%

- **Densificação do fator e respetiva pontuação parcial, calculado com base no Rendimento Global:**

Capitações (rendimento per Capita mensal)	Pontuação
Até 50 €	20
Entre 51€ a 100€	18
Entre 101€ a 150€	16
Entre 151€ a 200€	14
Entre 201€ a 250€	12
Entre 251€ a 300€	10
Entre 301€ a 350€	8
Entre 351€ a 400€	4

Entre 401€ a 450€	4
Entre 451€ a 500€	2
Superior a 501€	0

b) Concorrente que seja agricultor a título principal, a comprovar pela documentação requerida na alínea a) do artigo 6.º - 25%

- **Densificação do fator e respetiva pontuação parcial:**

<u>Situação</u>	<u>Pontuação</u>
Agricultor a título principal	<u>5</u>
<u>Agricultor a título parcial ou outros</u>	<u>0</u>

c) Concorrente com residência mais próxima da tapada em concurso, demonstrada pela documentação requerida na alínea b) do artigo 6.º - 10%.

- **Densificação do fator e respetiva pontuação parcial:**

Freguesia	Pontuação
<u>Lajedo</u>	<u>8</u>
<u>Lajes</u>	<u>6</u>
<u>Mosteiro</u>	<u>4</u>
<u>Fazenda</u>	<u>2</u>
<u>Lomba</u>	<u>2</u>
<u>Fajãzinha</u>	<u>2</u>
<u>Fajã Grande</u>	<u>2</u>

2. **Em caso de empate, tem preferência o concorrente mais novo.**

3. Em caso de persistir o empate proceder-se-á a um **sorteio**, realizado na presença dos representantes legais dos concorrentes que apresentaram as propostas empatadas. (O sorteio será feito pelo júri do procedimento, mediante o sistema de

aposição em boletim de papel, posteriormente dobrado em 4, contendo os nomes/identificação social dos concorrentes empatados, e seu depósito em urna ou em saco de pano ou papel, sempre opacos-escuros de modo a preservar-se a idoneidade do sorteio; e serão os próprios representantes dos concorrentes quem, à vez, retirarão da urna ou do saco cada um 1 boletim - a começar pelo concorrente cujo nome ou designação social iniciar com a letra do alfabeto latino-português mais aproximada da primeira ou por esta própria - letra A).

Artigo 9.º

Adjudicação, Situação Tributária e Contributiva e Dispensa de Audiência Prévia

- a) O júri elabora um relatório preliminar que fundamentará a decisão de adjudicação a tomar pela Câmara Municipal das Lajes das Flores.
- b) Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- c) Cumprindo o disposto no número anterior, o júri elabora o relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de arrendamento da tapada, enviando ao órgão da Entidade adjudicante competente para a decisão de adjudicação.
- d) O adjudicatário apresentará, até 10 dias depois de lhe ser notificada a adjudicação, os documentos comprovativos de, nos termos legais, ter a sua situação regularizada para com as Finanças e Segurança Social.

Artigo 10.º

Celebração do Contrato

1. O contrato decorrente do presente procedimento será celebrado por escrito em data a fixar pela Câmara Municipal das Lajes das Flores, no prazo máximo de 20 dias, contados a partir da adjudicação.
2. A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local em que se celebra o contrato.
3. Cabe ao adjudicatário suportar todos os impostos, taxas, emolumentos ou outros encargos devidos pela celebração do contrato.



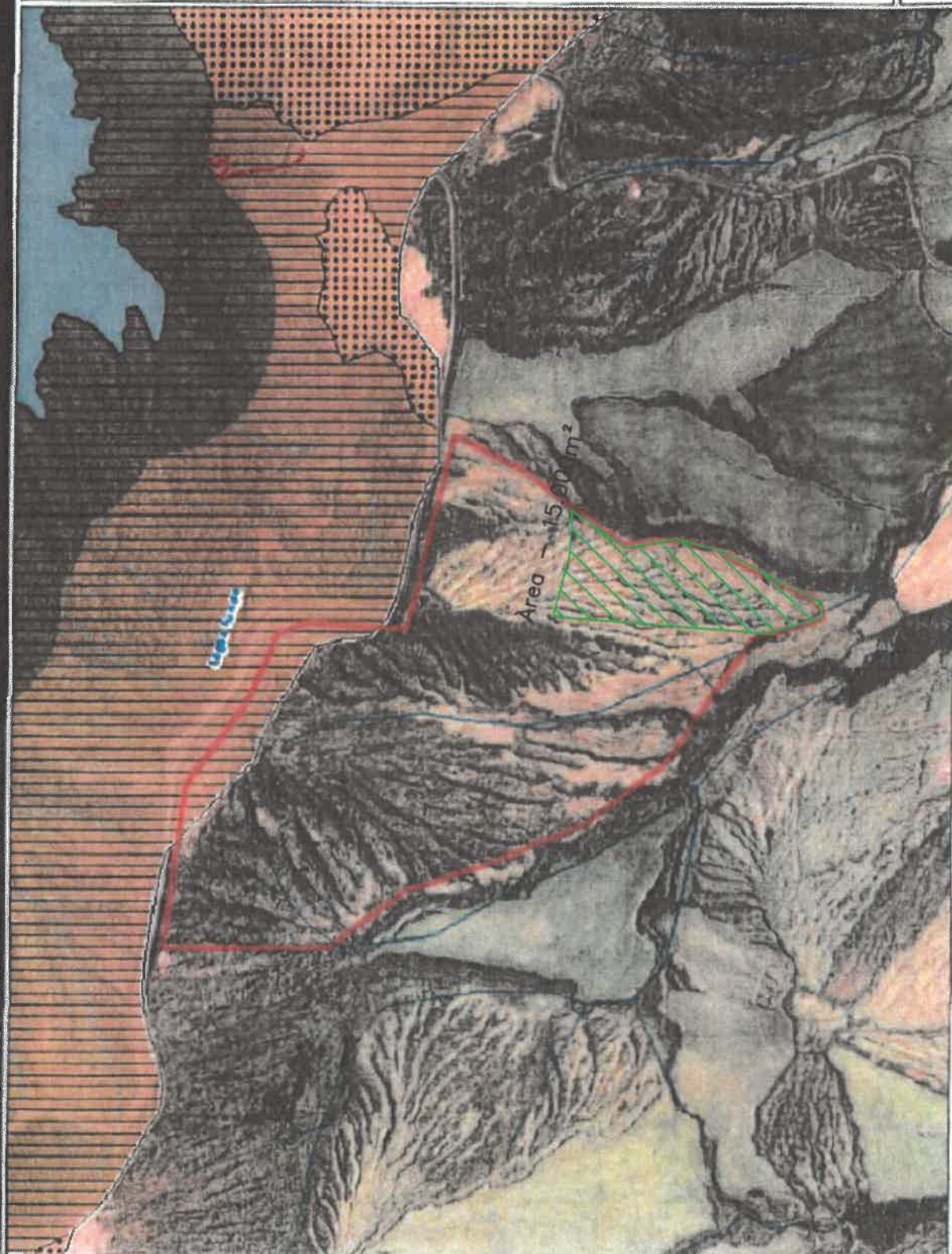
Artigo 11.º

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal da área de localização da tapada em arrendamento, com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXO I

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO E DIMENSÕES DA TAPADA



Le garrucha

100%

10

Trasporti di Lipari

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

1997

There is no one-size-fits-all solution to this problem. The best approach will depend on the specific circumstances of the business and the needs of the owner. However, some common strategies include:

1990

100

为 2004 年 12 月 7 日

NO COPY AVAILABLE

100

Figure 1

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

[illegible]

2000年12月15日

Journal of Management Inquiry 23(1)

© 2006 The Authors
Journal compilation © 2006 Blackwell Publishing Ltd

Copyright © 1999 by Cambridge University Press

1-X-5000-CID

Y = YCOORD_CID

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES • Direcção Regional do Ambiente

PLANTA DE CONSULTA

Sistema de referência WGS 1984 UTM 25

[illegible]

003515 0000

中華民國二十九年九月



ANEXO II

Regulamento de Tapadas Propriedade da Câmara Municipal das Lajes das Flores

de 29 de agosto, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do estado, os seguintes trabalhadores:

- Chefe da Divisão de Comunicação e Protocolo — Célia Cristina Pinto Costa;
- Chefe da Divisão de Planeamento — Carlos José Torres Fernandes Silva;
- Chefe de Divisão de Ambiente — Isabel Maria Silva Santos;
- Chefe de Divisão de Desenvolvimento Social — Otilia Moras Mesquita;
- Chefe da Divisão de Biblioteca e Arquivo — Ana Cristina Fuschini B. Ferreira de Abreu;
- Dirigente Intermédio 5.º Grau — Setor Feiras e Transportes — Henrique Manuel Marques Mateus;
- Dirigente Intermédio 5.º Grau — Setor de Produção Gráfica e Audiovisual — Jorge Manuel Silva Gomes;
- Dirigente Intermédio de 6.º Grau — Setor de Apoio Logístico — Luís Manuel Pereira Lourenço;
- Dirigente Intermédio 5.º Grau — Setor de Infraestruturas Elétricas e Telecomunicações — Carla Luísa Faria Pereira Louro;
- Dirigente Intermédio 4.º Grau — Setor de Gestão Financeira — José Manuel Calado Esperto Nóbua;
- Dirigente Intermédio 4.º Grau — Setor de Gestão de Recursos, Programas e Projetos — Vânia Isabel Pereira Sobral Ferreira;
- Dirigente Intermédio 5.º Grau — Setor de Projeto — Vanda Isabel Ferreira Figueiredo;
- Dirigente Intermédio 4.º Grau — Setor de Gestão de Equipamentos Educativos e Apoios — Ana Raquel Pala Bizarro;
- Dirigente Intermédio 5.º Grau — Setor de Apoio à Infância e Juventude — Ismael Nabais Santos Martins;
- Dirigente Intermédio 4.º Grau — Setor de Recrutamento e Formação — José Luís Carneiro Cirilo;
- Dirigente Intermédio 5.º Grau — Setor de Gestão de Equipamentos Desportivos — João Carlos Francisco dos Santos;
- Dirigente Intermédio 4.º Grau — Setor de Envelhecimento Ativo — Maria Lucília da Silva Costa;
- Dirigente Intermédio 4.º Grau — Setor de Habitação — Ana Paula Afonso da Silva Reis;

4 de junho de 2014. — O Vereador do Pelouro da Administração e Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Sardinha*.

307898509

Aviso n.º 7541/2014

Para os devidos efeitos se torna público que na sequência da entrada em vigor da nova organização dos serviços municipais, publicada no *Diário da República*, n.º 96, 2.ª série, de 20 de maio de 2014, do meu despacho, datado de 30 de maio de 2014, designei, em regime de substituição, nos cargos de dirigentes intermédios, a seguir indicados com efeitos a 1 de junho de 2014, e nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptado à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do estado, os seguintes trabalhadores:

- Ricardo Jorge Mateus Ribeiro, Chefe de Divisão de Recursos Humanos, Administração e Finanças;
- Carlos José Torres Fernandes Silva, Chefe de Divisão de Planeamento e Urbanismo;
- Cristina Maria Rita Campos, Chefe de Divisão de Saneamento, Obras e Ambiente;
- Margarida Pedrosa Ferreira Moreno Silvestre, Chefe de Divisão de Educação, Desporto e Juventude;
- Tânia de Jesus Pinheiro Pereira, Dirigente Intermédia de 3.º Grau para o Setor de Desenvolvimento Económico e Turismo;

4 de junho de 2014. — O Vereador do Pelouro da Administração e Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Sardinha*.

307898558

MUNICÍPIO DE LAJES DAS FLORES

Aviso n.º 7542/2014

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na sua atual redação torna-se pública a

lista de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho conforme caracterização do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Lajes das Flores, na categoria de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional, publicado pelo aviso n.º 3649/2014, *Diário da República* n.º 52, 2.ª série, de 14 de março e declaração de retificação n.º 368/2014, publicada no *Diário da República* n.º 67, 2.ª série, de 4 de abril.

Candidato aprovado: Jaime Henriques Machado — 12 valores.

16 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Luís Carlos Martins Maciel*.

307891697

Edital n.º 562/2014

Luís Carlos Martins Maciel, presidente da câmara municipal de Lajes das Flores, em cumprimento do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º conjugado com o artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a câmara municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 27 de março de 2014 e a assembleia municipal de Lajes das Flores, na sessão ordinária realizada em 29 de abril, aprovaram a alteração ao regulamento de tapadas propriedade da câmara municipal.

A alteração ao regulamento de tapadas propriedade da câmara municipal do município de Lajes das Flores encontra-se disponível na página oficial da câmara municipal de Lajes das Flores, no endereço www.cmlajesdaflor.es.pt e entra em vigor no dia seguinte à publicação do presente edital do *Diário da República*.

16 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Luís Carlos Martins Maciel*.

307892782

Edital n.º 563/2014

Luís Carlos Martins Maciel, presidente da câmara municipal de Lajes das Flores, em cumprimento do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º conjugado com o artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a câmara municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 27 de março de 2014 e a assembleia municipal de Lajes das Flores, na sessão ordinária realizada em 29 de abril, aprovaram o regulamento municipal "Lajes Solidária" pequenas reparações domésticas ao domicílio.

O regulamento "Lajes Solidária" pequenas reparações domésticas ao domicílio da câmara municipal do município de Lajes das Flores encontra-se disponível na página oficial da câmara municipal de Lajes das Flores, no endereço www.cmlajesdaflor.es.pt e entra em vigor no dia seguinte à publicação do presente edital do *Diário da República*.

18 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Luís Carlos Martins Maciel*.

307898225

MUNICÍPIO DA MAIA

Edital n.º 564/2014

Pronúncia

Torna-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República*, relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 2302/13, em 16 de agosto, e em nome de Constantino Lemos Barriga, a incidir nos lotes n.º 9 e 10 de que é proprietário e integrante do loteamento titulado pelo alvará n.º 32/81, localizado na Rua Almeida Garrett, n.º 137, na freguesia da Cidade da Maia, concelho da Maia, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, sob o n.º 88/19851003.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, na Divisão de Gestão Urbana desta Câmara Municipal.

Os interessados proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

17 de junho de 2014. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *António Domingos Silva Tiago*, engenheiro.

307898444



MUNICIPIO DE LAJES DAS FLORES

Alteração ao Regulamento de Tapadas propriedade da Câmara Municipal

Analizado o Regulamento de Tapadas propriedade da Câmara Municipal de Lajes das Flores, em vigor.

Considerando que as transferências das Tapadas Municipais são de grande importância no concelho de Lajes das Flores, dado o seu impacto no setor agrícola;

Considerando que as transferências de tapadas entre terceiros se têm vindo a efetuar por vontade dos próprios e com a anuência da Câmara municipal;

Considerando que esta prática está enraizada no costume de transferências, e que a mesma se justifica pela valorização de benfeitorias nas respetivas pastagens;

Considerando ser esta uma prática consensual no contexto do Concelho e no setor agrícola;

Considerando que este tipo de transferência não está previsto no atual regulamento;

Considerando ainda o Novo Regime do Arrendamento Rural estabelecido pelo Decreto-lei nº 294/2009 de 13 de outubro;

Considerando que o presente regulamento esteve em apreciação Pública pelo período de 30 dias conforme o estipulado pelo código do Procedimento Administrativo, que decorreu entre 4 de fevereiro e 19 de março do corrente ano;

Considerando que, nos serviços administrativos deu entrada uma sugestão por escrito da Senhora Alice Gomes Garcia Van Rasmsdonk que foi alvo de deliberação na reunião ordinária da Câmara Municipal no dia 27 de março, cuja certidão de deliberação se anexa.

Considerando as deliberações tomadas pela câmara municipal e pela assembleia municipal, em 27 de março de 2014 e 29 de abril de 2014, respetivamente, procede-se à seguinte alteração ao regulamento de tapadas propriedade do município de Lajes das Flores:

...



MUNICIPIO DE LAJES DAS FLORES

"Artigo 3.º - Destino

1 – Sem prejuízo do disposto no n.º 4, as "tapadas" são destinadas ao arrendamento rural e no contrato de arrendamento respetivo apenas poderão figurar como arrendatárias as pessoas que exerçam ou pretendam exercer a profissão de agricultor na vertente de produção pecuária e residam no Município de Lajes das Flores"

...

"Artigo 5.º - Duração do Arrendamento

1 – Os arrendamentos das "tapadas" não poderão ser celebrados por prazos inferiores a dez anos.

2 – Findo o prazo estabelecido no n.º anterior, considerar-se-á automaticamente prorrogado o contrato por períodos iguais ou sucessivos de cinco anos, nos termos legais."

...

"Artigo 12.º

...

3 – Os arrendatários das "tapadas" municipais poderão ainda transmitir a terceiros os seus direitos ao arrendamento rural.

4 – As transmissões a que alude os números 1 e 2 do presente artigo estão, no entanto sujeitas a prévia autorização da Municipal Municipal de Lajes das Flores."

Lajes das Flores, 29 de abril de 2014.

O Presidente da Câmara

Luís Carlos Martins Maciel

tância; a queda livre dos resíduos sólidos provenientes dos pisos superiores.

A porta basculante deve ser instalada nos compartimentos de deposição dos pisos das edificações em geral ou na zona de serviço.

Sistema construtivo — a porta basculante não deve permitir o lançamento no interior do tubo de queda de um volume de formato cúbico de aresta superior a 22,5 cm.

A boca colectora deve ter as dimensões mínimas de 30 cm x 30 cm.

O centro geométrico da boca colectora deve estar localizado a uma altura entre 0,80 m e 1 m, em relação ao pavimento acabado.

A conduta que liga a boca colectora ao tubo deve ter o eixo geométrico inclinado no máximo de 30° com a vertical.

A distância entre as superfícies da boca colectora e do interior do tubo deve ser, no mínimo, de 20 cm acabados.

5.2 — Contentor-compactador.

Definição — o contentor-compactador de resíduos sólidos é a máquina de propulsão não manual capaz de reduzir o volume de resíduos sólidos nela introduzido, por processo físico e sem adição de água.

Especificações — quanto ao controlo e segurança, o contentor-compactador deve apresentar as seguintes características:

Possibilidade de fácil e segura retirada dos resíduos contidos na máquina e nos tubos, em caso de falha no equipamento;

Não apresentar partes externas móveis, tais como correias, polias ou quaisquer peças com movimento, a fim de serem evitados acidentes;

Equipamento devidamente protegido, para que a sua operação seja perfeitamente segura contra acidentes;

Possuir dispositivos que, automaticamente, cessem a compressão quando a carga se completar, ou quando algum obstáculo excepcional se opuser ao movimento normal da placa de compactação;

O botão de paragem de emergência do circuito eléctrico e do mecanismo da máquina deverá localizar-se junto ao compactador, em ponto de fácil visibilidade e acesso, e deverá estar devidamente assinalado;

Os circuitos eléctricos e hidráulicos do compactador devem ser projectados e instalados de acordo com os Regulamentos Nacionais e com os necessários dispositivos de segurança.

Aquando da instalação do contentor-compactador, devem ser tomadas as precauções à minimização dos efeitos de ruídos e vibrações provocados pela máquina em operação.

TABELA I

Dimensionamento do compartimento colectivo de armazenamento dos contentores

Para cada contentor	Área de operação e armazenamento
De 80 a 240 l	1,00 m ² (1,00 m x 1,00 m)
De 240 l	1,44 m ² (1,20 m x 1,20 m)
De 1100 l	6,00 m ² (2,00 m x 3,00 m)

TABELA II

Parâmetros de dimensionamento do compartimento colectivo de armazenamento dos contentores

Contentores			
Para cada contentor	Profundidade (cm)	Largura (cm)	Altura (cm)
De 110/120 l	80	85	130
De 240 l	90	90	130
De 360 l	95	95	130
De 1100 l	130	175	170

TABELA III

Tipo de edificação — produção diária de resíduos sólidos

Tipo de edificação	Produção diária
Habitacões unifamiliares e plurifamiliares	8,5 l/hab. dia.
Comerciais:	
Edificações com salas de escritório	1,0 l/m ² a. u.
Lojas em diversos pisos e centros comerciais	1,5 l/m ² a. u.
Restaurantes, bares, pastelarias e similares	0,75 l/m ² a. u.
Supermercados	0,75 l/m ² a. u.
Mistas	(a)
Hoteleiras:	
Hotéis do luxo e de 5 estrelas	18 l/quarto ou apart.
Hotéis de 3 e 4 estrelas	12 l/quarto ou apart.
Outros estabelecimentos hoteleiros	8 l/quarto ou apart.
Hospitais:	
Hospitais e similares	18 l/cama de resíduos sólidos não contaminados equiparáveis a RSU.
Postos médicos e de enfermagem, consultórios e policlínicas	1,0 l/m ² au de resíduos sólidos não contaminados equiparáveis a RSU.
Clínicas veterinárias	1,0 l/m ² au de resíduos sólidos não contaminados equiparáveis a RSU.
Educacionais:	
Creches e infantários	2,5 l/m ² a. u.
Escolas de ensino básico	0,3 l/m ² a. u.
Escolas de ensino secundário	2,5 l/m ² a. u.
Estabelecimentos de ensino politécnico e superior	4 l/m ² a. u.

a. u. — área útil.

(a) Para as edificações com actividades mistas das produções diárias é determinada pelo somatório das partes constituintes respectivas.

(b) A determinar.

Todas as situações especiais omissas devem ser analisadas caso a caso.

CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DAS FLORES

Aviso n.º 6028/99 (2.ª série) — AP. — João António Vieira Lourenço, presidente da Câmara Municipal de Lajes das Flores:

Torna público o Regulamento do Arrendamento das Tapadas Propriedade da Câmara Municipal de Lajes das Flores, aprovado pela Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada em 12 de Julho de 1999 e pela Assembleia Municipal em 23 de Julho de 1999, cujo texto se anexa ao presente edital.

O referido Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

26 de Julho de 1999. — O Presidente da Câmara, João António Vieira Lourenço.

Regulamento do Arrendamento das Tapadas Propriedade da Câmara Municipal das Lajes das Flores

Considerando que a especificidade da situação agrícola, pecuária e florestal da Região Autónoma dos Açores sempre con-

Artigo 6.º

Fixação e pagamento da renda

A renda será estipulada em dinheiro e o seu pagamento não é exigível antecipadamente.

Artigo 7.º

Limites da renda

Os valores máximos das rendas a praticar nos novos arrendamentos serão fixados até ao dia 30 de Setembro de cada ano civil pela Câmara Municipal, ouvida a Assembleia Municipal.

Artigo 8.º

Alterações da renda

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte do presente artigo, a renda é anual e só poderá ser alterada nos termos da legislação geralmente aplicável, ou para efeitos das actualizações legais anuais.

2 — Sem prejuízo das alterações consensuais dentro dos limites fixados no artigo anterior, o montante da renda poderá ser revisto, em conformidade com os mesmos limites, pelo tribunal da situação do prédio, a pedido de qualquer das partes que o requiera dentro dos 60 dias imediatamente anteriores ao termo de cada triénio.

Artigo 9.º

Benfeitorias e caducidade por expropriação

No que se refere a benfeitorias e a caducidade por expropriação, aplicar-se-á o disposto na legislação geralmente em vigor.

Artigo 10.º

Denúncia

Os contratos de arrendamento previstos no presente Regulamento consideram-se sucessiva e automaticamente renovados se não forem denunciados pelo arrendatário, que deverá avisar a Câmara Municipal, mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de um ano, relativamente ao termo do prazo inicial ou das suas renovações.

Artigo 11.º

Resolução do contrato pela Câmara Municipal

A Câmara Municipal só pode pedir a resolução do contrato no decorrer do prazo do mesmo se o arrendatário:

- a) Não pagar a renda no tempo e lugar próprios nem fizer depósito liberatório;
- b) Faltar ao cumprimento de uma obrigação legal, com prejuízo para a produtividade, substância ou função económica e social do prédio;
- c) Utilizar processos de cultura comprovadamente depauperantes da potencialidade e produtividade dos solos;
- d) Subarrendar, ceder a sua posição contratual, emprestar ou ceder por comodato, total ou parcialmente, as pastagens arrendadas sem autorização da Câmara Municipal;
- e) Cessar a exploração agrícola ou pecuária;
- f) Não observar as normas ou instruções dimanadas da Câmara Municipal quanto à melhor utilização e produtividade do prédio arrendado;
- g) Utilizar o prédio para fins não agrícolas;
- h) Em especial, o que resultar da legislação particularmente aplicável aos casos concretos.

Artigo 12.º

Transmissibilidade

1 — O arrendamento não caduca pela transmissão do prédio, nos termos legais gerais, nem por morte do arrendatário, neste caso se vierem os seus sucessores a exercer o direito a suceder no arrendamento, igualmente nos termos legais gerais.

2 — Os arrendatários das «tapadas» municipais que venham a beneficiar do regime de ajudas à reforma antecipada, instituído pela legislação comunitária, nacional ou regional especialmente aplicável, poderão ainda transmitir a terceiros os seus direitos ao arrendamento rural.

3 — A transmissão a que alude o número anterior está, no entanto, sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal das Lajes das Flores.

Artigo 13.º

Renovação das pastagens

As pastagens serão renovadas sempre que a Câmara Municipal, após parecer técnico, o determine, mediante audiência prévia do arrendatário, nos termos legais.

Artigo 14.º

Direito subsidiário

Nos casos omissos, aplicam-se as regras gerais dos contratos e as especiais de locação, em conformidade com as leis vigentes.

Artigo 15.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, fica revogada a postura municipal aprovada em ...

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento, depois de aprovado pela Assembleia Municipal das Lajes das Flores, entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos gerais.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

Aviso n.º 6029/99 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se publica, por extracto, o meu despacho de 26 de Julho de 1999, pelo qual foi rescindido, a seu pedido, o contrato de trabalho a termo certo, com efeitos a 1 de Agosto de 1999, inclusive, da auxiliar de serviços gerais Ana Paula Constantino Botas.

27 de Julho de 1999. — A Presidente da Câmara, *Isabel Damasceno Campos*.

Aviso n.º 6030/99 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se publicam, por extracto, os contratos de trabalho a termo certo, celebrados ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, entre esta Câmara Municipal e os abaixo discriminados, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, para prestarem serviço na freguesia de Coimbra, por urgente conveniência, cuja remuneração mensal é de 65 600\$:

Com início a 1 de Maio de 1999 e com a duração de quatro meses:

Carlos Miguel de Almeida Baptista.

Com início a 1 de Junho de 1999 e com a duração de quatro meses:

Arménio Quaias Botas.
Hélia Sofia Domingues Patrício.
Sérgio Paulo Ferreira Ribeiro.

Com início a 1 de Julho de 1999 e com a duração de três meses:

Alina Jesus Portela.
Luís Arnaldo Batista Pedro Repolho.
Sara Catarina Carvalho dos Santos.

seriu particulares características sociológicas à sua comunidade, de tal modo que se tornou indispensável que o legislador regional equacionasse um quadro legal próprio disciplinador, em ordem a serem estabelecidos os princípios primacialmente enformadores das relações jurídicas de arrendamento rural e de arrendamento rural de terrenos baldios;

Considerando, em conformidade, o disposto no Decreto Regional n.º 18/80/A, de 21 de Agosto, na redacção dos Decretos Regionais n.º 20/81/A, de 31 de Outubro, e Decreto Legislativo Regional n.º 7/86/A, de 25 de Fevereiro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 19/97/A, de 4 de Novembro;

Considerando que o município das Lajes das Flores, possuidor de um conjunto de terrenos com particular aptidão agrícola, não só incentivou o desenvolvimento das actividades particulares com os mesmos conexas, como, inclusivamente, procurou nortear o regime do respectivo arrendamento pelos mesmos princípios orientadores consubstanciados no quadro legal acima identificado;

Considerando, com efeito, que o município das Lajes das Flores, sendo proprietário de extensas áreas de pastagens, denominadas ordinariamente por «tapadas», cedeu-as em regime de arrendamento rural a agricultores particulares, numa medida de forte repercussão social e económica na área respectiva;

Considerando que, para aquele efeito, houve, da parte do município, a preocupação de, em tempo útil, proceder à regularização de todas as situações existentes, através da emissão de regulamentação específica, que viabilizou a realização de diversos contratos de arrendamento com os agricultores interessados, encontrando-se, presentemente, todas as «tapadas» municipais sujeitas a este particular regime jurídico;

Considerando, sem embargo, que aquela mesma regulamentação foi pela autarquia, a um tempo, aprovada a título de regulamentação transitória para regularização do arrendamento das «tapadas» da Câmara Municipal das Lajes das Flores, e, a outro tempo, disciplinada mais especificamente através de postura municipal;

Considerando, no entanto, que o evoluir dos tempos veio determinar a desactualização da regulamentação vigente, face à alteração de circunstâncias de facto inerentes tanto à própria vida e situação pessoal dos arrendatários respectivos, como à emissão de legislação comunitária com particular incidência nos estados-membros, como foi o caso do Regulamento (CEE) n.º 2079/92, aplicado à Região nos termos da Portaria n.º 32/93, de 11 de Maio, alterada pela Portaria n.º 20/96, de 26 de Abril, em matéria de ajudas comunitárias à reforma antecipada dos agricultores, e, bem assim, como foi o caso do Regulamento (CEE) n.º 2328/91, do Conselho, de 15 de Julho, em matéria de ajudas comunitárias à primeira instalação na actividade;

Considerando que o espírito daquela legislação comunitária, para os efeitos em apreço, merece acolhimento, consequente e legal, igualmente no município das Lajes das Flores, sem embargo de se continuar a acautelar a particular idiossincrasia do concelho e da ilha, sem brigar com os condicionalismos legais gerais orientadores;

A Câmara Municipal das Lajes das Flores, no abrigo e para os efeitos do disposto na aplicação conjugada dos artigos 39.º/2, a), e 51.º/3, a), do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, na redacção da Lei n.º 18/91, de 12 de Junho, propõe a aprovação do novo Regulamento do Arrendamento Rural das Pastagens do Município das Lajes das Flores identificadas como «tapadas», nos termos seguintes:

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

1 — O presente Regulamento visa disciplinar as relações jurídicas de arrendamento rural dos prédios rústicos do município das Lajes das Flores identificados como «tapadas».

2 — O presente Regulamento aplica-se a todos os contratos de arrendamento de «tapadas» municipais, presentes e futuros, a celebrar pela Câmara Municipal, sem prejuízo, no entanto, e no que respeita aos primeiros, dos direitos subjectivos entretanto adquiridos pelos particulares outorgantes, no respeito pela legislação em vigor.

Artigo 2.º

Administração

1 — As «tapadas» referidas no artigo anterior ficam sob a administração da Câmara Municipal das Lajes das Flores, que ou-

torgará na qualidade de senhorio nos contratos de arrendamento respectivos.

2 — No final de cada ano civil, uma comissão, composta por um representante da Câmara Municipal, pelos presidentes das juntas de freguesia concelhias e por um membro da Assembleia Municipal por esta designado, formulará um relatório contendo um balanço da actividade agrícola desenvolvida nas «tapadas» municipais e dos aspectos relacionados com a situação jurídica dos arrendamentos respectivos.

3 — O relatório a que se reporta o número anterior deverá ser remetido à Assembleia Municipal para conhecimento e apreciações tidas por convenientes.

Artigo 3.º

Destino

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4, as «tapadas» são destinadas ao arrendamento rural e no contrato de arrendamento respectivo apenas poderão figurar como arrendatárias as pessoas que exerçam ou pretendam exercer a profissão de agricultor e que residam no município das Lajes das Flores.

2 — Para os efeitos previstos no número anterior, a Câmara Municipal das Lajes das Flores dará adequada publicitação das «tapadas» que se encontrem devolutas ou que, nos termos gerais de direito, se possam considerar disponíveis para arrendamento, através de edital a afixar nos lugares do estilo habituais e, bem assim, através da colaboração das juntas de freguesia.

3 — A Câmara Municipal das Lajes das Flores manterá anualmente actualizada uma listagem de todos os agricultores arrendatários das «tapadas» municipais e das «tapadas» devolutas ou disponíveis para arrendamento.

4 — Sempre que ocorram situações de comprovada inaptidão agrícola dos solos ou abandono das explorações sem que seja possível proceder ao seu arrendamento, poderá a Câmara Municipal das Lajes das Flores providenciar pela sua exploração florestal, no respeito pela legislação especialmente aplicável e uma vez recolhidos todos os pareceres legais.

Artigo 4.º

Preferência no arrendamento

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a Câmara Municipal das Lajes das Flores, ao proceder ao arrendamento das «tapadas» dará, em geral, preferência às pessoas cuja situação económica seja, comprovadamente e por ordem decrescente de importância:

- a) Cuja situação económica seja mais débil;
- b) Que seja agricultor a título principal;
- c) Com residência mais próxima da pastagem em questão; e
- d) Em caso de igualdade de circunstâncias, ao requerente mais novo.

2 — No caso de cessação de exploração de uma tapada em regime de «malhão aberto» ou contígua de outra, a preferência será conferida ao titular do arrendamento da tapada contígua.

3 — Com excepção do disposto no número anterior, para qualquer outro caso de transmissão *inter vivos* do arrendamento, a preferência, podendo embora nortear-se pelos critérios estabelecidos no n.º 1 do presente artigo, deverá recair sobre o agricultor que, de entre as «tapadas» municipais já por si eventualmente arrendadas, possuir menos área de terreno explorada ou que ainda não explore qualquer «tapada» municipal.

Artigo 5.º

Duração do arrendamento

1 — Os arrendamentos das «tapadas» não poderão ser celebrados por prazos inferiores a seis anos.

2 — Findo o prazo estabelecido no número anterior, considerará-se automaticamente prorrogado o contrato por períodos iguais ou sucessivos de três anos, nos termos legais.

3 — O termo de qualquer prazo corresponderá sempre ao fim do ano agrícola em curso, que deve ser expressamente indicado no contrato de arrendamento.



ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA

..... (indicar o nome do concorrente ou denominação social, número de identificação fiscal, estado civil, domicílio ou sede), depois de ter tomado inteiro conhecimento dos termos do Anúncio e das Condições do arrendamento rural da tapada municipal localizada em ..., Lajes das Flores, e ainda do estabelecido no **Regulamento de Tapadas Propriedade da Câmara Municipal das Lajes das Flores**, declara que se obriga ao integral cumprimento dos seus clausulados, vinculando-se ao pagamento da renda anual no montante de € ..., com as atualizações legais aplicáveis.

Local, data.

Assinatura.

Lajes das Flores, 24 de outubro de 2023

O Vice-Presidente da Câmara

Beto Alexandre Azevedo Vasconcelos